



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Em votação secreta:*

Aprovado por unanimidade -

Em 18/08/97

*Geraldo Bicalho Calçado*

*Vereador Geraldo Bicalho Calçado*  
Presidente da Câmara

PARECER CLJR/057/97, em 11 de agosto de 1997.

Exmo. Sr.

**Vereador Geraldo Bicalho Calçado**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

REF.: **PROJETO DE LEI No. 049/97**

“Dispõe sobre a denominação de Rua Simpliciano Martins da Rocha a logradouro público dessa cidade”.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º.) - Pretende o Vereador Geraldo Bicalho Calçado, a denominação de Rua Simpliciano Martins da Rocha a atual Rua A, do loteamento residencial “Pirico Rocha”, que tem início na Rua TenCel. Assis Ataíde, que não possui denominação oficial instituída por Lei;

2º.) - Junta para tanto, Certidão da Divisão de Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal de Ubá e larga justificativa onde discorre sobre a vida do homenageado;

3º.) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

*Wander Moreira*  
**Vereador Jose Wander Moreira**  
Presidente

*Miguel Poggiali Gasparoni*  
**Vereador Miguel Poggiali Gasparoni**  
Titular

*Antonietto*  
**Vereador Sebastião Antonietto**  
Titular



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 2.746, DE 20.08.97**

Dispõe sobre a denominação de  
Rua Simpliciano Martins da Rocha a  
logradouro público desta cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes,  
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada RUA SIMPLICIANO MARTINS DA ROCHA a atual Rua A, do loteamento residencial "Plírio Rocha", que tem início na Rua Ten. Cel. Assis Atafde, bairro Santa Terezinha, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas indicativas de tal logradouro, afixá-las no momento oportuno, bem como comunicar tal decisão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de agosto de 1997.

*Narciso Paulo Michelli*  
NARCISO PAULO MICHELLI  
Prefeito de Ubá